



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER
E JUVENTUDE

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1. SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.**
- 2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Titular:** Thaian Augusto Passini Silva Jorge – Matrícula nº 20.668 – Subsecretário de Esportes – Educador Físico, **Suplente:** Letícia Rufino Resende Moreira – Matrícula nº 20.615 – Assessora – Educadora Física.

2 – DIRETRIZES NORTEADORAS

A contratação observará:

- Lei nº 14.133/2021
- Decreto Municipal nº 23/2024
- Princípios da Administração Pública (legalidade, eficiência, economicidade)
- Normas das federações esportivas de Jiu-Jitsu

Não há catálogo eletrônico municipal específico para o objeto.

3 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

- 1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:**

O Município de Cruzeiro não dispõe de estrutura técnica, operacional e logística suficiente para organizar e executar evento esportivo de grande porte, como o Circuito Nacional de Jiu-Jitsu.

Atualmente não há equipe especializada em arbitragem esportiva, estrutura de tatames e equipamentos, sistema de inscrições e gestão de competição, assim como comissão disciplinar estruturada.

A ausência dessa estrutura impede a realização direta do evento pela Administração.

- 2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021:**

A presente iniciativa está alinhada às diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à promoção e ao fomento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER
E JUVENTUDE

políticas públicas esportivas, conforme previsto no planejamento governamental e nas ações da Secretaria Municipal de Esportes.

Registra-se que, até o presente momento, o Município não instituiu formalmente o Plano de Contratações Anual (PCA), razão pela qual não há previsão específica do objeto neste instrumento. Contudo, a ausência do PCA não impede a realização do presente evento, uma vez que a demanda encontra respaldo no interesse público devidamente justificado, na disponibilidade orçamentária e na necessidade de fomento ao esporte.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:

A solução deverá garantir organização completa do evento, disponibilizar no mínimo 06 áreas de luta, possuir arbitragem qualificada, oferecer plataforma de inscrição online, fornecer estrutura física completa, garantir segurança dos participantes e disponibilizar gratuidade para alunos de projetos sociais.

O evento contará com mínimo de 300 atletas (experiência comprovada) e para há padrões mínimos como equipamentos em perfeito estado e rimento de normas esportivas.

Esta contratação não tem natureza de serviço contínuo.

4 – PREVISÃO DO QUANTITATIVO

1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:

Trata-se de evento único com a participação estimada de 400 a 600 atletas, que ocorrerá em 06 áreas de tatame (mínimo) e 01 estrutura completa de competição.

A estimativa baseia-se em eventos similares realizados na região.

5 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:

Foram analisadas as seguintes alternativas:

- Solução 1 – Execução direta
- Inviável devido à ausência de estrutura técnica e operacional

- Solução 2 – Contratação fracionada
- Riscos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER
E JUVENTUDE

- Descoordenação
- Aumento de custos
- Responsabilidade difusa

Solução 3 – Contratação integrada (ESCOLHIDA)

- Vantagens:
 - Centralização da responsabilidade
 - Melhor eficiência operacional
 - Redução de riscos

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021:

A estimativa foi realizada com base em pesquisa de contratações públicas similares, consulta a fornecedores do ramo e análise de eventos equivalentes.

Utilizando de média de preços obtidos chegamos ao valor estimado de R\$ 30.000,00.

6 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021:

Contratação de empresa especializada para execução integral do evento deverá contar com planejamento, arbitragem, estrutura física, logística, inscrições e premiação.

2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Não se aplica parcelamento, pois o objeto consiste em procedimento administrativo único e a seleção ocorre de forma integrada por meio de edital.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:

Dentre os resultados estão a ampliação da oferta esportiva no município, o incentivo à economia, o fortalecimento da identidade esportiva do local e fortalecimento institucional.

4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER
E JUVENTUDE

PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021:

PRAZO	ATIVIDADE	RISCO
Antes da contratação	Pesquisa de preço	Sobrepeço
Antes do evento	Definição do local	Atraso
Execução	Fiscalização do contrato	Falhas na execução

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021:

Não há contratações diretamente interdependentes.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021:

Os projetos selecionados deverão respeitar normas ambientais vigentes, priorizar práticas sustentáveis e minimizar impactos ambientais em eventos e atividades.

7 – CONCLUSÃO

1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:

A equipe de planejamento, com base nos elementos técnicos e legais apresentados neste ETP, conclui que realização de pregão é tecnicamente viável, É juridicamente adequada, conforme a Lei nº 14.133/2021 e é economicamente vantajosa, promovendo melhor aplicação dos recursos públicos.

A solução atende ao interesse público, fortalece a política cultural municipal e promove desenvolvimento social.

8 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO

O presente ETP é público, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Cruzeiro, 27 de março de 2026

Monica Carolina de Aguiar
Responsável pela elaboração

José Rogério Martins
Secretário de Esportes, Lazer e Juventude